

ARTIGOS DIVERSOS

Apontamentos sobre escravidão e racismo no Brasil

Notes on slavery and racism in Brazil

Daniela Valle da Rocha Muller, M.Sc.

Mestrado em Políticas Públicas em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. <https://orcid.org/0000-0003-4115-4826>

RESUMO: O presente texto busca compreender a relação entre raça e escravidão, ao longo da constituição da sociedade brasileira, e a sua contribuição para a manutenção da exploração predatória de certos grupos sociais, notadamente africanos, ameríndios e seus descendentes, ou seja, os percebidos como não-brancos. Através de pesquisa bibliográfica, se percebe que a atual ideia de raça e de racismo se constituiu a partir do século XV, com a escravidão colonial, se consolidou no século XIX com a segunda escravidão aliada ao racismo científico e persistiu no decorrer do século XX, amparada pelo mito da democracia racial e pela ideologia do branqueamento. Nessas duas primeiras décadas do século XXI, embora algumas pesquisas indiquem que a maior parte de pessoas submetidas ao trabalho análogo ao de escravo é negra, parda ou indígena, poucos são os dados sobre a raça dos envolvidos. O silêncio da cor como fator relevante na análise do escravismo contemporâneo, impede a adoção de medidas afirmativas voltadas especificamente aos trabalhadores negros, o que limita as possibilidades de erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

Palavras-chave: racismo, escravidão, democracia racial, trabalho forçado, trabalho escravo contemporâneo.

ABSTRACT: The present text seeks to understand the relationship between race and slavery, throughout the constitution of Brazilian society, and its contribution to the maintenance of the predatory exploitation of certain social groups, notably African and Native American people, and their descendants, that is, those perceived as non-white. Through bibliographic research, it is noticed that the current idea of race and racism was constituted from the 15th century, with colonial slavery, was consolidated in the

19th century with the "second slavery" allied to "scientific racism" and persisted throughout the 20th century, supported by the "myth of racial democracy" and the "whitening ideology". In these first two decades of the 21st century, although some researches indicate that most people subjected to labor analogous to slavery are black, mixed race or indigenous, there is little data on the race of those involved. The omission of color as a relevant factor in the analysis of contemporary slavery prevents the adoption of affirmative measures aimed specifically to black workers, limiting the possibilities of eradicating contemporary slave labor.

Keywords: racism, slavery, racial democracy, forced labour, contemporary slave labor.

1. INTRODUÇÃO

Ainda hoje, passados mais de 130 anos da abolição formal da escravidão no país, falar de escravidão remete quase automaticamente à questão racial. No Brasil é praticamente impossível separar um tema do outro. Imagens, relatos, documentos, sejam históricos ou atuais, imbricam escravidão e negritude - pessoas de cor, pretos e mestiços. Contudo, os termos não se confundem, como se constata a partir de outras experiências, vivenciadas em diferentes épocas e locais, nas quais a escravidão não estava vinculada à noção de raça. Silvio Almeida (2018, p. 19) chama a atenção para o fato de que a noção de raça, como referência a distintas categorias de seres humanos, é um fenômeno da modernidade, que remonta a meados do século XVI.

Essa forte vinculação entre escravidão e raça, especificamente no Brasil, é uma das consequências da invasão europeia entre os séculos XVI e XIX. A dominação e ocupação desse território foram efetivadas mediante a intensa e maciça escravização dos povos originários ameríndios, denominados pelos colonizadores de "negros da terra" ou índios, e pessoas das mais diversas etnias, nacionalidades e regiões africanas, os "negros de fora" ou simplesmente africanos.

Nota-se que a associação entre escravidão e raça perpassa toda a constituição do Brasil, bem como, que ainda hoje existe uma divisão racial do trabalho bem delineada no país. O percurso histórico indica que tanto o racismo quanto a escravidão estruturaram a sociedade brasileira. Esse racismo estrutural (ALMEIDA, 2018) conforma uma sensibilidade hegemônica nas relações econômicas, sociais e culturais que atua para legitimar a exploração desmedida de um considerável contingente de trabalhadoras e trabalhadores, identificados com os antigos escravizados, seja fenotípica, cultural e socialmente, de modo geral percebidos como "não-brancos", ou seja, distantes dos parâmetros europeus de beleza e civilidade.

De forma resumida, podemos dizer que o racismo “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para as formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea” (ALMEIDA, 2018, p. 16). Especificamente nas relações de trabalho, se apresenta como um preconceito sócio racial, que naturaliza hierarquias sociais onde os postos de maior prestígio e melhor remuneração são destinados aos identificados como brancos, em contrapartida:

Cultiva-se uma expectativa difusa, quase sempre mobilizada automaticamente, segundo a qual a pobreza extrema e as ocupações socialmente construídas como degradantes está associado um tipo específico de gente cujo principal atributo é a cor da pele ou outra característica fenotípica comum à determinada camada social [...] negros ou mulatos ou talvez nordestinos, mestiços de vária estirpe (CARDOSO, 2013, p. 117).

Partindo dessas observações, através de pesquisa bibliográfica, com perspectiva decolonial e interseccional, o presente artigo tem por objetivo apontar como essa associação entre escravidão e raça aparece ao longo do processo de constituição da sociedade brasileira e nas interpretações sociológicas elaboradas a partir do final do século XIX.

Através desse ângulo é que se busca analisar como a conformação racista colonial, o racismo científico dos séculos XIX e XX e o mito da democracia racial, aliado à ideologia do branqueamento, contribuíram na formação e preservação de uma subjetividade que levou (e ainda leva) o trabalho escravo a ser aceito e vulgarmente utilizado.

2. NO INÍCIO, A ESCRAVIDÃO: CICLO COLONIAL

Quando falamos de escravidão no Brasil, tratamos da experiência relacionada à escravidão moderna, engendrada no processo de expansão marítima europeia, notadamente a ibérica, a partir do século XV. Desse processo resultou um modo de produção baseado no trabalho compulsório de africanos e ameríndios, os já mencionados negros de fora e negros da terra, e voltado prioritariamente para o abastecimento do mercado externo, estruturado em proveito das metrópoles colonizadoras. Trata-se de um sistema produtivo calcado em fortíssimas hierarquias sociais.

Desde o século XV, quando seu território se restringia à parte da Península Ibérica, Portugal já utilizava e comercializava mão de obra escravizada, oriunda principalmente da Guiné. A par da exploração do escravo como fonte de trabalho e serviços, já havia o “negro-mercadoria”, aquele que era tratado pelo comerciante europeu da mesma forma que a malagueta ou o marfim africanos, como identifica Pinski (2018, p. 14).

Entre os séculos XV e XVIII, os reinos ibéricos consideravam legítima a escravização de povos por eles classificados como selvagens: pessoas monstruosas que renegavam os hábitos e valores próprios da religião católica e da cultura europeia. Os escravocratas apontavam como expressão máxima dessa selvageria a antropofagia, os sacrifícios humanos pagãos e assassinatos de prisioneiros e guerra. Essa concepção atingia especificamente os africanos e os ameríndios, acreditando-se que:

[...] se o escravizado não fosse ‘resgatado’ na África, ele teria duas mortes. A física e a religiosa. Com a segunda perderia a salvação, por não ser ainda batizado. A pessoa [...] deixava de ser escravo, e se tornava um ‘resgatado’. Contudo, tinha a dívida proveniente do resgate e precisava trabalhar para indenizar quem generosamente havia despendido recursos para libertá-lo do infortúnio das duas mortes. [...] De escravagista, o senhor se tornava, como em um passe de mágica, um ser pio, um pai magnânimo (FIGUEIRA, 2011, p. 106).

Nota-se, pois, que a justificação inicial para escravizar era moral: a salvação de milhões de almas negras e, desse modo, durante o ciclo colonial, o comércio e a exploração de africanos e ameríndios foram expressamente autorizados em bulas papais e ordenações reais. Essa concepção permitiu que as pessoas escravizadas fossem inseridas como mão de obra descartável, no intenso processo de produção de excedente e sua comercialização, em uma economia que começava a se mundializar. Nesse cenário, a concepção religiosa se fundia com interesses econômicos.

Ainda nesse primeiro momento, é possível perceber que essa concepção religiosa se entrelaça com marcadores raciais. Um exemplo disso é a ampla utilização, na época, da passagem bíblica relativa à “maldição de Cam” para justificar a escravização das pessoas de cor. Em resumo, o texto bíblico conta que ao desonrar Noé, seu filho Cam, e o filho dele, Canaã, bem como todos os seus descendentes, seriam marcados e amaldiçoados a servirem como escravo dos escravos. O historiador Olivier Pétré-Grenouilleau (2009, p. 48) relata que:

Foi sobre essa base mais do que vaga que alguns comentadores afirmaram ter se apoiado para legitimar, muito tempo depois, o comércio de escravos negros tanto para o mundo muçulmano como para a América colonial. Para eles, não havia nenhuma dúvida de que Cam era negro e, por isso, todas as populações negras tinham sido condenadas a ser escravos dos outros povos da Terra! [...] hoje é quase impossível saber quem deu origem a essa deturpação [...] O que é certo, porém, é que ela recebeu destaque a partir do momento em que o tráfico negreiro se desenvolveu, isto é, depois do século VII no mundo muçulmano e depois do século XV na América.

A força dessa concepção, que funde justificativas religiosas e raciais para a escravidão, é tamanha que está presente no imaginário nacional até o final do século XIX, pelo menos, como se vê no quadro de Modesto Brocos (1895) denominado “A redenção de Cam”¹, onde é exaltado o paulatino embranquecimento da população brasileira como sinal de melhoria da raça, como defendiam as teorias da época.

Durante praticamente todo ciclo colonial, a escravidão foi justificada por esse viés religioso, que via na evangelização compulsória dos selvagens, da África e das Américas, um verdadeiro resgate físico e espiritual. Nessa ótica, nada mais justo do que o resgatado servir a quem possibilitava seu ingresso no mundo civilizado. Um pouco mais difícil era justificar o cativo dos filhos desses resgatados, que já nasciam cristãos.

Nesse ponto, a interpretação bíblica que atrelava a cor da pele à maldição de Cam foi particularmente útil para sustentar a continuidade da escravidão. Mesmo as pessoas de cor que abraçavam a fé católica, ou que já nasciam cristãos, deveriam permanecer escravizadas, por se tratar teoricamente de desígnio divino.

Esses fundamentos começam a ser abalados com as mudanças geradas pelas revoluções liberais do final do século XVIII e início do século XIX. Porém, a hegemonia do sistema liberal não representou a superação do racismo. Ao contrário, em certos lugares, como no Brasil, o racismo se intensificou após os movimentos separatistas, abolicionistas e republicanos, embalados pelo ideário liberal.

Clóvis Moura (2019, p. 111) percebe que há um continuum discriminatório, que se iniciou com as Ordenações do Reino de Portugal e prossegue até hoje. Ou seja, permaneceu mesmo com a instituição da Monarquia Constitucional e com a passagem ao sistema de livre trabalho e mercado, como se verá a seguir.

3. RACISMO CIENTÍFICO E SEGUNDA ESCRAVIDÃO

No transcorrer do século XIX, quando se assistiu a um lentíssimo processo de abolição da escravatura, iniciado em 1823 e concluído apenas em 1888, a monarquia constitucional conviveu sem maiores constrangimentos com o sistema escravocrata. Contudo, as teorias liberais que se tornavam hegemônicas desafiavam as premissas de ordem moral e religiosa que, até então, tinham amparado a escravidão negra.

¹ A tela encontra-se em exposição no Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro.

Diante disso, as alternativas seriam: abolir a escravidão praticada desde o século XV ou legitimá-la a partir de novas justificativas. É nessa segunda opção que entram as teorias do racismo científico, onde os argumentos religiosos foram substituídos por medições e avaliações pretensamente científicas, para afirmar a inferioridade dos negros e, conseqüentemente, sua natural propensão ao trabalho servil.

O avanço do ideal iluminista, que defendia o direito natural do homem² à liberdade e à igualdade, não significou necessariamente a superação da escravidão negra e do racismo, pois na época muitos limitavam essa liberdade e essa igualdade a certos povos, considerados civilizados e superiores.

Fernanda Santos (2016, p. 6) ressalta que o próprio Voltaire (1694-1778) defendia que apenas os povos brancos arianos pertenciam às raças superiores, pois, segundo ele, “reuniriam condições de suportar as exigências de civilidade e racionalização que asseguravam o ingresso na raça humana; em contrapartida haveria sub-raças (semitas, negroides e eslavas) consideradas bestiais, inferiores”.

Tal visão foi especialmente útil para compatibilizar, no Brasil, a modernização liberal com a manutenção da escravidão no decorrer do século XIX. Com isso, o sistema servil foi mantido, porém com peculiaridades que levam alguns historiadores a tratá-lo como uma segunda escravidão.

Explica Gonçalves (2018, p. 11) que há distinções marcantes entre o escravismo colonial e essa escravidão praticada no século XIX, que se consolidou em total interação com a economia capitalista industrial, em regiões onde a escravidão, ao invés de entrar em declínio, foi ressignificada para manter-se em vigor. Esse é o caso especificamente do Brasil, de Cuba e do Sul dos Estados Unidos. Com isso, o tráfico negreiro, nesse período, chegou a proporções nunca atingidas.

Ao tempo em que vigorou essa modalidade de escravidão, fortalecida com o avanço do sistema capitalista e do Estado liberal, foi gestado e consolidado o chamado racismo científico. Uma nova teoria muito útil para manter antigas estruturas de dominação, agora sob um verniz culto e científico.

Mesmo entre os abolicionistas havia um número significativo de pessoas que considerava os negros uma raça inferior. A luta pela implementação do trabalho livre, por si só, não superava a noção, sustentada pelo racismo, de que certos trabalhos subalternos, degradantes e exaustivos eram “coisa de preto”. Desse modo, abolição,

² Vale frisar que, nessa época, também as mulheres ficaram excluídas da igualdade proposta pelos pensadores liberais clássicos.

racismo e eliminação da violência contra o negro, eram, simultaneamente, elementos entrelaçados e coisas diferentes, como percebe Juremir M. Silva (2018, p. 192):

Era possível ser favorável à abolição, ser racista e praticante de violência contra negros escravos. O maior paradoxo talvez esteja em que o racismo cresceu ao longo da campanha abolicionista. Afinal, os imigrantes brancos europeus deveriam ser trazidos como membros de uma raça superior. Para muitos brasileiros, o principal argumento para a abolição não fora a infâmia da escravidão nem a condição humana do escravo, mas a suposta inferioridade intelectual do negro, apresentado como dado científico, que deveria ser substituído no trabalho por gente de raça mais inteligente, produtiva e rentável.

Foi no decorrer do século XIX que a raça, como a concebemos até hoje, se tornou um meio de classificar as pessoas por suas características físicas, étnicas, religiosas, culturais e até linguísticas. Essas diferenças passam a ser consideradas determinantes das condutas sociais. As diferenças foram transformadas em desigualdades.

Em linhas gerais, se pressupunha que o branco de origem europeia era portador de atributos como inteligência, racionalidade, compromisso, honestidade, boa educação, aptidão e empenho para o trabalho livre, entre outras qualidades que o tornavam pertencente a uma raça mais nobre, superior e, por isso mesmo, desejável.

Por seu turno, os que se distanciavam do padrão branco ideal, especialmente os africanos, ameríndios e seus descendentes, compunham a raça inferior: infantil, irracional, ociosa e inadaptada ao trabalho livre, preguiçosa, desonesta, alcoólatra e, portanto, indesejável (FANON, 2008).

Essa concepção se consolidou através de teorias raciais elaboradas no intuito de justificar, nessa quadra histórica, o direito dos brancos dominarem os negros e mantê-los sob o cativo (SILVA, 2018, p. 358). Tais teorias foram formuladas com forte influência do positivismo e se apresentavam como científicas, ou seja, pretensamente neutras, racionais e desinteressadas.

Como observa o historiador e jornalista Juremir M. Silva (2018), o discurso abolicionista que defendia a substituição dos trabalhadores negros por imigrantes brancos europeus, despertou o racismo generalizado na elite.

De um modo geral, acreditava-se que o desenvolvimento do país, em todos os aspectos, dependia da substituição das raças inferiores, os não-brancos, pelo branco

puro europeu. Um discurso que ganharia força com as teorias raciais ditas científicas, que se espalharam pelo Ocidente ao longo do século XIX e sustentavam que:

O Brasil deveria escolher uma raça melhor para almejar um futuro material, moral e intelectual melhor. Nada mais de africanos. Tampouco de chineses. Boa parte das ideias racistas que se enraizaram no imaginário brasileiro saiu da cabeça do médico francês Louis Couty, que lecionou, a partir de 1878, na Escola Politécnica e no Museu do Rio de Janeiro. Segundo ele, “o Brasil estava atolado na irracionalidade da escravidão, refém de uma raça atrasada. O progresso só viria com as populações avançadas da Europa”. O africano era o atraso. [...] O elogio do imigrante branco escorou-se na desqualificação do escravo e do ex-escravo. Mais do que a qualidade do trabalho livre, cantou-se em prosa e em ensaios cientificistas a superioridade do branco europeu sobre o negro africano. O preconceito ganhou novos argumentos e floresceu como força de verdade no senso comum (SILVA, 2018, p. 368-370).

Esse quadro confirma a percepção de Quijano (2005) no sentido de que a América Latina foi o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial, com dois eixos fundamentais: a codificação das diferenças entre conquistadores e conquistados na ideia de raça, bem como, articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho de seus recursos e seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial.

Na maioria dos países americanos, inclusive no Brasil, a pequena minoria branca controladora dos Estados independentes e das sociedades pós-coloniais não sentiu nenhum interesse social comum com os índios, negros e mestiços. Ao contrário, seus interesses eram explicitamente antagônicos com relação a eles, pois seus privilégios compunham-se precisamente do domínio e da exploração dessas gentes.

A ideia de raça, no contexto do Brasil imperial, supunha estruturas biológicas diferentes entre grupos, que situavam uns naturalmente inferiores em relação a outros. Nesse processo, traços fenotípicos e culturais, entre outros, foram usados para colocar os povos dominados numa situação natural de inferioridade e, assim, legitimar as relações de dominação que se mantiveram e até mesmo se intensificaram no período.

Em resumo, constata Fernanda Santos (2016, p. 7) que partindo da noção darwinista de sobrevivência do mais apto, as questões relativas à ordem social, política e econômica foram vistas como hierarquias naturais. Com isso, no século XIX se consolida uma ideia de raça que respalda a classificação e a hierarquização das pessoas.

Como constata Sueli Carneiro (2011, p. 67) foi constituída “uma hierarquia cromática e de fenótipos que têm na base o negro retinto e no topo o ‘branco da terra’, oferecendo aos intermediários o benefício simbólico de estar mais próximos do ideal humano, o branco”.

Entre 1870 e 1880, por exemplo, os fazendeiros do café, responsáveis pela principal atividade comercial do país na época, começaram a substituir, de modo mais intenso, a mão de obra escrava pelo trabalho livre, mas com uma condição: que o trabalhador livre fosse branco e que o negro ficasse marginalizado (MOURA, 2019, p. 123). Nesse processo, desenvolveram um pensamento contra o negro, não mais como ex-escravo, mas como representante de uma raça inferior e indesejada. Acreditava-se que, para modernizar e desenvolver o Brasil, o único caminho seria colocar no lugar do negro o imigrante branco.

Marcações raciais foram usadas, assim, para colocar o homem branco europeu como referência de progresso, ética, beleza, bom gosto, arte e religião, ao passo que identificavam de modo pejorativo os referenciais não-europeus.

Além disso, na inédita articulação de todas as formas de controle de trabalho, deliberadamente estabelecidas e organizadas para produzir mercadorias para o mercado mundial, se relacionava cada forma de trabalho com uma raça particular:

Nas regiões não-europeias, o trabalho assalariado concentrava-se quase exclusivamente entre os brancos. [...] desde o começo da América, os futuros europeus associaram o trabalho não pago ou não-assalariado com as raças dominadas, porque eram raças inferiores [...] mão-de-obra descartável, forçada a trabalhar até a morte (QUIJANO 2005, p. 119-120).

Basicamente, esse sistema delegava aos africanos o trabalho escravizado e aos ameríndios a servidão, que resultavam em trabalho forçado, miséria e violência, enquanto aos brancos, raça superior, cabia o trabalho remunerado e o lucro com a riqueza gerada através do trabalho espoliado das raças inferiores. Uma visão que, infelizmente, ainda não foi totalmente superada na sociedade brasileira.

Todos esses fatores levaram à construção de uma percepção negativa dos escravizados e de seus descendentes, tidos como feios, fedorentos, perigosos, incapazes e preguiçosos. Uma noção instituída de forma irônica, povoando o cotidiano com ditos e piadas.

Um exemplo significativo desse humor é descrito por Silva (2018, p.188) através da publicação feita em 11.09.1887 no jornal A Província do Espírito Santo, intitulada “lenda da criação do preto”, segundo a qual o “homem negro foi criado por Satanás a partir de um punhado de argila, sendo preto como tudo que o ‘coisa ruim’ tocava. Ao tentar mergulhar sua criação no rio Jordão, as águas teriam se afastado imediatamente, enojadas com aquela negrura, e o homem de Satã, o primeiro negro, apenas mergulhou os pés e as mãos no lodo e por isso só teria essas partes do corpo ‘brancas’”. Como observa o autor, “dois anos antes da abolição da escravatura no Brasil, um jornal não se constrangia em fazer dos negros obra do demônio”.

O chamado racismo científico, portanto, garantiu a manutenção da escravidão até 1888, bem como, a exploração desmedida das pessoas *racializadas* como negras, consideradas, em resumo, inadaptadas ao trabalho livre e destinadas à realização de atividades extenuantes, perigosas e degradantes, rejeitadas pelos demais.

4. PÓS-ABOLIÇÃO E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Como lembra Ricardo R. Figueira (2011), a abolição legal da escravidão no Brasil em 1888 não superou o problema para diversos trabalhadores nacionais ou estrangeiros. Aqui e em outros países, ela não significou, entre o final do século XIX e meados do século XX, melhores condições de trabalho para uma população mais vulnerável.

A abolição realizada no Brasil lançou o restante da mão de obra escrava no mercado de trabalho livre e engrossou o contingente de subempregados e desempregados. Sem qualquer projeto de amparo e integração dos ex-escravizados, eles assumiram as ocupações indesejadas e mal remuneradas: domésticos, jornaleiros, trabalhadores de ocupação indefinida, que viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, como pontuado por José M. Carvalho (1987, p. 16-17).

Tampouco a Proclamação da República representou a superação do racismo consolidado no decorrer do século XIX. A prevenção republicana contra pobres e negros levou à exclusão desse enorme contingente da cidadania plena. Impregnada por ideias positivistas, a primeira república não identificava os negros como cidadãos, uma prerrogativa reservada aos povos civilizados da Europa (CARVALHO, 1987).

Florestan Fernandes (2017) observa que o advento da República não tornou o negro um cidadão verdadeiramente livre, pois a população negra foi expulsa da sociedade civil, marginalizada e excluída. Empurrado para a franja dos piores trabalhos e de mais baixa remuneração, o negro “se sentiu, subjetivamente, como se ainda estivesse condenado à escravidão” (FERNANDES, 2017, p. 39).

Entre o final do século XIX e o início do século XX, o ciclo da borracha vegetal atraiu milhares de pessoas para a Região Amazônica, com esperança de uma vida melhor através da extração desse produto, de grande demanda no mercado internacional. Assim, trabalhadores pobres, especialmente sertanejos e quíchuas, foram submetidos à “escravidão por dívida nos seringais”, como constata Figueira (2011, p. 108). Esse é apenas um dos tantos exemplos de servidão por dívida existentes³, que vigorou notadamente nos trabalhos rurais, tanto antes como após a abolição de 1888.

Paralelamente, nas primeiras décadas do século XX, prevaleceram teorias como as disseminadas pelo advogado estadunidense Madison Grant (1865-1937), que pregavam um determinismo biológico associado à questão racial e resultavam na ideia de que haveria uma hierarquia natural das raças, gerada por características físicas, morais e sociais transmitidas hereditariamente aos povos, conformando tanto raças e povos indesejáveis quanto raças superiores. “Grant acreditava que a herança genética era fundamental para o ajustamento social de qualquer povo, a mistura entre raças diferentes era prejudicial aos povos no que se referia ao seu progresso socioeconômico” (SANTOS, 2016, p. 11). No Brasil visão semelhante foi defendida por Oliveira Viana.

Ainda na primeira metade do século XX, inspirado na teoria sociológica de Franz Boas, contrária à visão sustentada por Grant, Gilberto Freyre formula uma compreensão positiva da mestiçagem, onde as habilidades de cada raça se fundem e formam uma cultura rica e singular. Em 1933 Freyre possibilita a leitura democrática das relações raciais brasileiras. O autor aspirava mostrar como a sociedade brasileira é harmônica, no que concerne às suas relações raciais, embora registre, em sua obra, antagonismos de raça e atrocidades da escravidão negra (SANTOS, 2016, p. 23-27).

Apesar dessa visão otimista criada a partir das análises de Freyre, entre 1940 e 1950 o preconceito contra a raça negra era aceito socialmente e incentivado pela política governamental, como observa Luciana Conforti (2019, p. 398). No mesmo sentido, Moura (2019, p. 49-50) lembra que houve uma continuidade, durante o Estado Novo, do pensamento de que o país seria tanto mais civilizado, quanto mais branqueado.

3 Segundo Brito Filho (2013, p. 47), trata-se de designações de relações de trabalho abusivas, onde a dominação extremada sobre o trabalhador gerava situações de profundo desrespeito à dignidade humana. “Aviamento” era o sistema que ditava a relação entre seringalistas e seringueiros, nos moldes do “sistema de barracão”; também esteve presente no “colonato” nas fazendas de café do Sudeste e na “morada” nos engenhos do Nordeste. [...] “Barracão” consistia em um sistema de “financiamento compulsório” da atividade pelos próprios trabalhadores, obrigados pelos contratantes e seus prepostos a lhes entregar o resultado de sua atividade e também a adquirir todos os produtos necessários à atividade e à própria sobrevivência nas suas próprias vendas, o que, normalmente, leva à servidão por dívida, entre outras violações.

Foi durante o Estado Novo, com a edição do Código Penal Brasileiro (CPB) em 1940, que voltou a ser criminalizada, no art.149, conduta de “reduzir alguém à condição análoga a de escravo” (BRASIL, 1940). Todavia, por muitas décadas a norma foi praticamente inócua, pois era considerada vaga, sem elementos capazes de relacioná-la com a servidão por dívida e outras formas de trabalho forçado e/ou aviltante.

Houve no Brasil, desse modo, uma reformulação dos mitos raciais, reflexos da escravidão, no contexto da sociedade de capitalismo dependente que a sucedeu. Com isso, as classes dominantes se abasteceram de um eficaz combustível ideológico para justificar as barreiras econômico-sociais impostas aos negros, após a instituição formal do trabalho livre. Esse combustível tinha como principais componentes o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento, como percebido a partir pesquisas patrocinadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizadas após a Segunda Guerra Mundial, e que possibilitaram a revisão da crença então hegemônica de miscigenação amigável e positiva, com a formulação de um novo enfoque da questão (MOURA, 2019, p. 39).

No bojo dessa reformulação, Lélia Gonzalez (2018, p. 313-316) constata que a ideologia do branqueamento, ancorada na crença da superioridade inata do branco europeu, se articula com o mito da democracia racial para dissimular a persistente divisão racial do trabalho, que destina aos negros o trabalho manual, não qualificado, penoso e mal remunerado. Na sequência da suposta igualdade de todos perante a lei, se afirma a existência de uma grande harmonia racial, desde que, obviamente, sejam seguidos os parâmetros do grupo branco dominante.

Ainda de acordo com Gonzalez (2018, p. 68) a igualdade formal perante a lei ampara o discurso de que, a partir da Lei Áurea, “o negro é um cidadão como outro qualquer”. Essa visão, aliada à crença fortemente estabelecida de inferioridade racial do negro, levam ao consenso de que ele é o único culpado pela sua própria marginalização. O racismo, assim, se constitui como articulação ideológica que toma corpo e se realiza através de um conjunto de práticas e crenças compartilhadas (GONZALEZ, 2018, p. 98).

Um mecanismo que leva o racismo a ser visto como natural, uma vez que a divisão racial do trabalho seria fruto tão-somente da contraposição entre as habilidades de raças superiores e os defeitos das raças inferiores. Torna-se, assim, natural que a mulher negra, por exemplo, seja faxineira, servente, cozinheira. Um dos legados da escravidão, segundo Gonzalez (2018, p. 65), diz respeito à concentração da população negra no chamado Brasil subdesenvolvido, onde predominam formas de produção que a autora

chama de pré-capitalistas, como a parceria e a morada, onde há propensão à servidão por dívida, como já mencionado anteriormente (nota de rodapé nº3).

Ou seja, as trabalhadoras e trabalhadores identificados com as raças inferiores continuaram submetidos a relações de extrema exploração e dominação, sem que isso gerasse indignação do conjunto da sociedade ou mesmo fosse relacionado com o crime previsto no art.149 do CPB (BRASIL, 1940).

Em certa medida, a naturalização do trabalho forçado, gerado pela servidão por dívida, ocorre em razão da desqualificação dos trabalhadores não-brancos envolvidos nessas relações abusivas de trabalho. Além disso, essa concepção serviu para eximir os estratos dominantes da sua responsabilidade na superação da extrema desigualdade racial, onde:

O preconceito e a discriminação raciais estão presos a uma rede de exploração do homem pelo homem e que o bombardeio da identidade racial é o prelúdio ou o requisito da formação de uma população excedente destinada, em massa, ao trabalho sujo e mal pago. “[...] O negro continua [...] preso aos grilhões invisíveis da miséria, da exclusão dissimulada e da desigualdade racial” (FERNANDES, 2017, p. 46-68).

Como se vê, as construções raciais subjacentes ao processo de modernização, à passagem ao trabalho livre, foram oportunas para perpetuar a exploração desleal e extrema da força de trabalho dos *racializados* como negros, através de relações de trabalho que, em tese, deveriam estar superadas pelo avanço do sistema capitalista de livre mercado e do Estado de Direito.

5. TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E RACISMO

Nota-se que o capitalismo periférico, instituído no Brasil, manteve uma divisão racial do trabalho extremamente benéfica à elite branca do país e, ao mesmo tempo, prejudicial ao restante da população. Com relação ao trabalho análogo ao de escravo, criminalizado desde 1940, a lei 10.803 de 2003 (BRASIL, 2003) alterou o art.149 do CPB, para explicitar os elementos que, juntos ou isoladamente, caracterizam o delito: trabalho forçado, degradante e/ou extenuante, nas suas diversas modalidades (MESQUITA, 2016, p. 40-41; 48-69). A mudança tinha por diretriz diminuir a impunidade dos que se valiam da prática⁴.

4 A mudança ocorreu no bojo da política pública iniciada em meados de 1980 e intensificada a partir de 2003, com o I e II Planos Nacionais de Enfrentamento ao Trabalho Escravo – PNETE.

O estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2011, p. 55-59) sobre o perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural, revela que as vítimas, em regra, têm a mesma aparência: roupas e calçados rotos, mãos calejadas, pele queimada de sol, dentes não cuidados, alguns aparentando idade bem superior à que tinham; a maioria é jovem, com menos de 30 anos (52,9%) e não branca (81%, dos quais 18,2% negros, 62% pardos e 0,8% indígenas). O percentual de não brancos, entre os trabalhadores vítimas de trabalho análogo ao de escravo, é superior ao conjunto da população brasileira, de 50,3%.

Como se vê, as políticas afirmativas instauradas desde o início do século XXI, que visam minimizar as indecentes desigualdades raciais no Brasil, ainda não foram suficientes para desfazer a consolidada divisão racial de trabalho, que transparece nos dados: em 2010 apenas 5,8% de negros estavam em ocupações profissionais situadas entre as 30% melhor remuneradas, enquanto 15,5% dessas vagas eram ocupadas por brancos. Os dados do período entre 1960 e 2010 indicam que:

A população não branca esteve bastante sobrerrepresentada nos decis ocupacionais mais baixos e muito sub-representada nos demais, com destaque para os mais altos. A cor não perdeu importância como elemento explicativo do acesso diferencial das pessoas a posições na estrutura ocupacional – ao contrário. Com o tempo, o peso da cor, se relativamente constante em termos absolutos, ganhou importância relativa em face de outros parâmetros. Dizemos mais enfaticamente: não se compreendem a estrutura ocupacional nem as oportunidades de acesso a ela no Brasil sem menção às desigualdades raciais. A raça, a cor da pele, permanece elemento decisivo das dinâmicas econômica e social por muito tempo ainda termos uma hierarquia ocupacional condicionada pela cor da pele dos brasileiros, em detrimento dos não brancos (CARDOSO, 2013, p. 121-134).

Essa sensibilidade, que, por um lado, naturaliza a maior exploração de pessoas percebidas como negras, e, por outro, legitima a redução da proteção legal, judicial e social dessas mesmas pessoas, mostra-se como um dos empecilhos para a concretização das políticas afirmativas, entre elas a de combate ao trabalho escravo contemporâneo.

A legitimação desse processo se apoia na concepção de que certos grupos sociais são naturalmente destinados a realizar atividades degradantes e exaustivas⁵, com baixíssima ou nenhuma remuneração, a ponto da escravidão contemporânea, tal como concebida na atual redação do art. 149 do CPB (BRASIL, 2003), muitas vezes ser

5 Um exemplo muito presente no cotidiano é a percepção de negros(as) como pessoas com excepcional tenacidade e força física, aliadas a uma incapacidade intelectual inata, conjunto que forma o estereótipo segundo o qual essas pessoas seriam naturalmente mais preparadas à realização de trabalhos subalternos, penosos, exaustivos, mal remunerados e degradantes, e, portanto, destinadas à executá-los.

praticada de forma inconsciente seja pelo explorado, seja pelo explorador, por agir como se estivesse entranhada em nossa cultura, embora tenha adquirido, na atualidade, características próprias, que a distinguem da escravidão do passado (ALMEIDA; SECCHIN, 2015, p. 11).

Segundo analisa Conforti (2019, p. 386), ainda que tais aspectos sejam conhecidos, as questões étnico-raciais são pouco valorizadas na análise do problema relacionado ao trabalho escravo contemporâneo. A autora adverte que a discriminação racial, fruto da escravidão e do processo pelo qual se instituiu o trabalho livre, não pode deixar de ser considerada nas relações de trabalho brasileiras atuais.

Contata-se que o racismo mascarado pelo mito da democracia racial e perpetuado exatamente através desse ocultamento, permite que as diferenças, inerentes à diversidade humana, sejam transformadas em desigualdades, inclusive para justificar filtros e barreiras sociais que excluem pretos, pardos, indígenas e demais percebidos como não-brancos, dos trabalhos de maior prestígio e mais bem remunerados.

Na complexa sociedade brasileira, até hoje os descendentes dos ex-escravizados são vistos, por muitos, como seres humanos de segunda classe, inferiores, que merecem receber privações, precariedade e sofrimento em troca do trabalho duro. Essa marcação é feita, geralmente, a partir da hierarquia racial já mencionada, onde no ápice está o branco/europeu e na base o negro/*amefricano* (GONZALEZ, 2018, p. 321-334).

Nessa realidade, a dominação exercida pela elite brasileira, identificada com o ideal branco europeu, sobre toda a população, composta majoritariamente por negros, só foi e ainda é possível pelo uso, contra a própria população, de um racismo travestido em culturalismo (FANON, 2008, 161-162). Em linhas gerais, esse culturalismo racista prega um sentimento difuso de superioridade dos padrões europeus de branquitude, tidos como próprios dos povos de cultura superior: honestos de berço, racionais, aptos ao trabalho e, por isso, bem-sucedidos (SOUZA, 2017).

Em contrapartida, os povos de cultura inferior estariam fadados a assumir, por conta de suas próprias deficiências e limitações culturais, os trabalhos mais precários, intensos e perigosos. O racismo, assim, se reinventa e se irradia nas mais diversas manifestações culturais e simbólicas, que sempre convergem para confirmação científica da superioridade do branco, ao mesmo tempo em que desqualifica tudo relacionado às demais etnias e raças. Esse racismo cultural, refletido em filmes, livros, quadros, entre outras expressões simbólicas, atua na consolidação de uma subjetividade que naturaliza a exclusão social dos não-brancos, especialmente os negros, além de invisibilizar as barreiras sociais a eles impostas.

Esses parâmetros racistas se entrelaçam e reforçam as opressões de classe e gênero na sociedade brasileira, onde ser considerado homem branco continua sendo um indicador da existência de uma série de atributos morais e culturais, a fim de legitimar a visão de alguns como superiores, ao passo que outros, tidos como inferiores, são vistos como merecedores de sua posição marginal e humilhante. A posse, real ou suposta, desses valores eurocêntricos e individualistas, vai legitimar e justificar racionalmente a injustiça gerada pelos privilégios de uns poucos, em detrimento da maioria, ou seja:

No Brasil não há como separar o preconceito de classe do preconceito de raça. As classes excluídas em países de passado escravocrata tão presente como o nosso, são uma forma de continuar a escravidão e seus padrões de ataque covarde contra populações indefesas, fragilizadas e superexploradas. [...] A rala de novos escravos será não só a classe que todas as outras vão procurar se distinguir e se afastar, mas, também, vão procurar explorar o trabalho farto e barato (SOUZA, 2017, p. 82; 103).

A partir de estudos elaborados pela OIT, Luciana Conforti (2019, p. 397) salienta que “os não-brancos estão mais vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo, notadamente a imposição de condições degradantes de trabalho, que direcionadas aos negros e/ou aos pobres, tornam-se práticas corriqueiras e aceitáveis. Junto a esse modelo de relação hierárquica, baseada na exploração, apareceram padrões de maus-tratos igualmente herdados da escravidão colonial”. Tal aspecto reforça a constatação de que o racismo, ao legitimar a atual divisão racial do trabalho, dificulta a política de enfrentamento ao trabalho escravo.

Nos anos 1980, Lélia Gonzalez (2018), Clóvis Moura (2019) e Florestan Fernandes (2017) já apontavam que a persistência do racismo, denunciado pelos negros desde a campanha abolicionista, mas negado por considerável parte da população até hoje, atuou como um dos fatores determinantes para a posição desfavorável dos negros, e não-brancos de modo geral, dentro das relações sociais e econômicas de distribuição e produção.

Embora o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo tenha se iniciado nos anos 1980, há bem menos tempo é que a desigualdade racial foi admitida e enfrentada institucionalmente, através de políticas públicas afirmativas como, por exemplo, instituição de cotas. Apesar de relevantes, tais ações ainda não foram suficientes para estabelecer uma verdadeira democracia racial, no que concerne ao acesso ao trabalho digno.

6. CONCLUSÃO

Em suma, se constata que a questão racial está historicamente ligada ao escravismo. Os discursos sobre a superioridade dos brancos em relação aos negros, construídos desde o século XV, ganham nova roupagem a partir do final do século XVIII e se perpetuam.

É necessário, pois, considerar os processos históricos e como as construções raciais foram oportunas para perpetuar a exploração da força de trabalho uma vez que negar a importância da cor e da raça na discussão do combate ao trabalho análogo ao de escravo é limitar as possibilidades de sua erradicação (CONFORTI, 2019, p. 400).

Apesar da histórica ligação entre racismo e escravidão, demonstrada ao longo do presente artigo, nota-se que poucos são os dados levantados acerca da relação entre raça e a exploração de trabalho análogo ao escravo, atualmente. A ausência desses dados nas estatísticas acaba por negar o problema do racismo e da maior vulnerabilidade do negro a práticas escravistas, afastando (...) a criação de políticas públicas específicas para o trabalhador negro (CONFORTI, 2019, p. 398).

Os apontamentos reunidos no presente artigo demonstram que o entrelaçamento das noções de raça e escravidão, ao longo da constituição da sociedade brasileira, conformou uma divisão racial do trabalho. Esse mecanismo leva o negro e os não-brancos, de modo geral, a assumirem naturalmente as ocupações rejeitadas pelos demais. Desse modo, realizam as atividades extenuantes, de menor prestígio social, mediante baixíssima ou nenhuma remuneração e, não raro, submetidos a condições degradantes, sem a proteção prometida pelo art.149 do CPB (BRASIL, 2003).

Desse modo, se forma uma classe de humilhados, constituída basicamente de africanos, ameríndios e seus descendentes, para assim explorá-los por pouco, bem como, para forjar uma distinção pretensamente meritocrática, mas que encobre a realidade de quem nunca teve igualdade no ponto de partida (SOUZA, 2017). Um verdadeiro recurso de desqualificação simbólica de certo grupo de trabalhadores, muito eficiente para legitimar a sua exploração predatória e o desprezo pela sua dignidade.

Ou seja, o racismo em suas diversas facetas: religiosa, científica ou sob o manto da democracia racial, proporciona um ambiente fértil para a negação de trabalho digno a uma considerável parcela da população brasileira.

Portanto, para compreender a perpetuação e a naturalização da extrema exploração das classes subalternizadas no Brasil, é necessário analisar sua estreita ligação com o

racismo que hierarquiza os seres humanos, mantendo grande parte da população submetida a condições subumanas de trabalho e de vida, enquanto uma parcela ínfima se beneficia e se enriquece a partir desse mecanismo.

A erradicação do trabalho realizado em condições análogas a de escravo, no tempo presente, não depende apenas de boas normas jurídicas que proíbam a prática, sendo necessário compreender as sujeições interseccionais que se camuflam no ambiente cultural, sustentadas pela subjetividade naturalizadora da degradância e da exploração até a morte de certos grupos sociais, classificados racialmente como inferiores, a partir de parâmetros racistas eurocêntricos que precisam ser superados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. B.; SECCHIN, C. **Trabalho escravo: um depoimento**. In: REIS, D. M., MIRAGLIA, L. M. M.; FINELLI, L. C. (Orgs.). *Trabalho escravo: estudos sob as perspectivas trabalhista e penal*. Belo Horizonte: Editora RTM, 2015. p. 09-22.

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. **Lei 10.803, de 11 de dezembro de 2003**. Altera o art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Brasília (DF): Presidência da República, 2003.

BRITO FILHO, J. C. M. **Trabalho escravo: caracterização jurídica dos modos típicos de execução**. In: FIGUEIRA, R. R.; GALVÃO, E. M. (Org.). *Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013. p. 33-52.

BROCOS, MODESTO. **A Redenção de Cam**. 1895. Óleo sobre tela. 166 cm x 199 cm.

CARDOSO, A. **Ensaio de sociologia do mercado de trabalho brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARVALHO, J. M. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CONFORTI, L. P. **Relações entre racismo e o resgate de trabalhadores negros em condições análogas à escravidão na contemporaneidade: reflexões sobre o caso do Menino 23 e ausência de políticas públicas**. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A.

A.; GALVÃO, E. M. (Org.). *Escravidão: moinho de gentes no século XXI*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019. p. 385-402.

FANON, F. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Expressão Popular, 2017.

FIGUEIRA, R. R. **A persistência da escravidão ilegal no Brasil**. Lugar Comum, Rio de Janeiro, n. 33-34, p. 105-121, 2011.

GONÇALVES, R. G. S. **A teoria da segunda escravidão e sua contribuição para a renovação da historiografia brasileira**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 23, n. 5311, s/p, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61664>. Acesso: 7 maio 2019.

GONZALEZ, L. **Primavera para as rosas negras**. Diáspora Africana: Ed. Filhos da África, 2018.

MESQUITA, V. J. C. **Trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2016.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília (DF): OIT, 2011.

PETRÉ-GRENOILLEAUX, O. **A história da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2009.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil**. 21. ed. 3. reimp. São Paulo: Contexto, 2018.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Cidade Autônoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 227-278.

SANTOS, F. B. **Raça e Classe no Brasil: um estudo comparativo quanto à raça e classe à luz de Florestan Fernandes (1920-1995), Roger Bastide (1898-1974) e Thales de Azevedo (1904-1995)**. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

SILVA, J. M. **Raízes do conservadorismo brasileiro: a abolição na imprensa e no imaginário social**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

SOUZA, J. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

Recebido: 29/03/2022
Aprovado: 21/06/2022



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 4.0 International License.